



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº _____, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

**INSTITUI O PLANO MUNICIPAL PELA
PRIMEIRA INFÂNCIA – PMPI NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO
PARÁ.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E
EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Parauapebas, o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI com a finalidade de promover ações em prol de crianças no período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016.

Art. 2º O PMPI será executado durante período decenal, correspondente aos anos de 2024 a 2033.

Art. 3º A aplicação do presente Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI será de responsabilidade das seguintes secretarias e órgãos municipais:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Secretaria Municipal de Educação;

III – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

IV – Secretaria Municipal da Mulher;

V – Secretaria Municipal de Saúde;

VI – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

VII – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

VIII – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Parauapebas.

Art. 4º As despesas para cumprimento desta Lei correrão por conta de verba identificada na Matriz Lógica.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 29 de outubro de 2024.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal